



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

Processo nº 201600005002454, referente à impugnação proposta pela empresa **EXPRESSOCARD**, face ao Pregão Eletrônico nº 004/2017.

ERRATA DA RESPOSTA DO DIA 22/04/2019 À IMPUGNAÇÃO

Cuida o presente, de pedido de Impugnação ao Edital da Secretaria de Estado de **ADMINISTRAÇÃO** feito pela empresa **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Neoconsig)**, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2017-Rerratificado III, que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2017-SEGPLAN estabelece as seguintes regras para a impugnação ao edital de licitação:

“3.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, nos termos do Art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

(...)

3.3. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão encaminhados por escrito, à Pregoeira, Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, no seguinte endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Ala Oeste, Setor Sul, CEP 74.015-908, Goiânia-Goiás ou via e-mail: cpl@segplan.go.gov.br.”

Observa-se que o prazo para impugnação é de 2 (dois) dias úteis contados da data de realização do pregão.

Considerando que o dia 25/04/2019 (quinta-feira) foi estabelecido para abertura da sessão e que a presente impugnação foi entregue em 17/04/2019 (quarta-feira), denota-se que o pedido é, portanto, **TEMPESTIVO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

2. DAS RAZÕES

A Impugnante apresentou as seguintes razões:

“3.1 DOS TERMOS IMPUGNADOS

(...)

a) AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO QUANTO AO “QUANTITATIVO MÍNIMO” EXIGIDO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ITEM 14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ITENS 1 E 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

(...)

Pergunta-se: qual o quantitativo mínimo descrito no Termo de Referência? Ora, o valor descrito na tabela 1 é o número médio/total de linhas processadas pelo Estado, a saber: 285.700, e não o percentual mínimo a ser comprovado pelas licitantes.

(...)

b) DA PROVA DE CONCEITO. ABSTRAÇÃO NÃO PERMITIDA. OBJETIVIDADE NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. ITEM 13 DO EDITAL.

(...)

Consta do item 13.3 que poderão ser realizados outros testes que não somente os previstos no edital. Ora, por obviedade, não é possível que testes não previstos ou estranhos ao objeto do edital sejam realizados pelo Poder Público, posto que dita conduta viola os mandamentos básicos do processo licitatório.

(...)

4 REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o arcabouço jurídico-fático acostado às razões que seguem, e com a finalidade de preservar o princípio da igualdade, isonomia, transparência, motivação dos atos e demais mandamentos legais, em consonância a Lei 8.666/93, é imperioso que:

a) SEJA CANCELADO O CERTAME ou sucessivamente, seja este suspenso até que sejam regularizadas as matérias aqui ventiladas;

b) Sejam alterados os itens supracitados no que se refere às condições técnicas e de operacionalização do objeto da licitação, devendo o ato convocatório ficar suspenso até a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

regularização destes;

c) A procedência integral da impugnação.”

Tendo em vista que os pedidos constam no termo de referência, remetemos a impugnação a Superintendência Central de Administração de Pessoal - SCAP, área responsável pela elaboração do mesmo, para análise e manifestação.

Em relação aos esclarecimentos a Superintendência Central de Administração de Pessoal assim se manifestou através do Despacho nº 441/2019 – GECONSIG (SEI nº 201900005006316):

“Com relação a indagação quanto a ausência de "quantitativo mínimo" exigido para qualificação técnica, informamos que o valor de 285.700 se refere ao quantitativo mínimo, conforme no termo de referência.

Sobre item letra "b" da prova de conceito: a impugnante alega que no item 13.3 consta que poderão ser realizados outros testes que não estão previstos no edital, informamos que no item citado do referido edital que consta o seguinte dizeres "Poderão ser realizados outros testes, além daqueles estabelecidos no roteiro, que a equipe técnica da SEAD julgue necessário para verificar o completo atendimento aos requisitos e especificações técnicas exigidas", quaisquer que sejam os testes, estes deverão obedecer as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.”

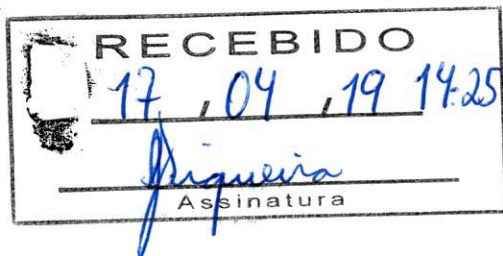
Em relação ao requerimento alínea “c”, caberá a Pregoeira, auxiliada pelas áreas técnicas decidir sobre a impugnação.

3. DA DECISÃO

Diante dos argumentos expostos pela empresa impugnante e com base na manifestação da área responsável pela elaboração do Termo de Referência, ACATO PARCIALMENTE a impugnação interposta pela empresa **EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (Neoconsig)**.

NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de abril de 2019.


Janaine Paraguassu de Paula Siqueira
Pregoeira



CISCATO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

À PREGOEIRA DO NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, DO ESTADO DE GOIÁS.

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES S.A.

(Neoconsig), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, 97 - Portão, Curitiba - PR, 80320-160, neste ato, representada por FERNANDO WEIGERT, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº. 874.262.859-87, como base na legislação vigente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SEGPLAN, ABERTURA APRAZADA PARA O DIA 25/04/2019 às 08h:30min., com base nos termos e fundamentos que seguem acostados.**

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 Da tempestividade

A presente impugnação é tempestiva na medida em que observou o prazo constante no item 03 do presente edital, bem como, se apresenta em consonância as diretrizes legais.

Assim, estando o certame previsto para abertura no dia 25/04/2019, a impugnação apresentada neste momento, respeita o lapso temporal de dois úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cumprindo, portanto o requisito objetivo da tempestividade.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de software para gestão e operacionalização de consignados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás, compreendendo a cessão de uso do software e execução de serviços correlatos: instalação do software, implantação e hospedagem do sistema; serviços de capacitação de gestores e de usuários; serviços de suporte técnico e produção; e manutenção do software.

1.2. Os quantitativos do objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.3. O VALOR REFERENCIAL DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ENCONTRA-SE DEFINIDO NO ITEM 14.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

3- RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Sendo a impugnação tempestiva e atendidos os pressupostos de aceitabilidade, inicia-se à análise meritória, a fim de que se proceda a eventual alteração do Edital para retirar de seu bojo os itens a seguir destacados, assim como suspender sua eficácia, em razão de incongruências legais e jurisprudenciais, contidas no instrumento convocatório.

Saliente-se que as imperfeições apontadas, frustram o intento de se obter a proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Posto isso, requer-se seja recebida e, como consequência lógica, processada a presente impugnação, para ao final ser provida nos seguintes termos:

3.1 DOS TERMOS IMPUGNADOS

a) AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO QUANTO AO “QUANTITATIVO MÍNIMO” EXIGIDO PARA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ITEM 14 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. ITENS 1 E 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Consta do edital:

1.2. Os quantitativos do objeto deste Pregão encontram-se definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

E continua:

CISCATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

14.3. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

14.3.1. Atestado de Capacitação Técnica: comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e prazos com objeto do Termo de Referência (Anexo I do edital).

14.3.1.1. Comprovar experiência na implantação de projeto, semelhante ao escopo deste edital.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística
Palácio Pedro Ludovico Teixeira-Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Fone (62) 3201-5785
74015-908 – GOIÂNIA-GO

17




ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA

apresentando atestado de capacidade técnica ou carta de referência emitida por entidade pública (Secretaria Gestora do Projeto) ou privada (Recursos Humanos), onde tenha executado projeto com o quantitativo mínimo de linhas processadas mensalmente de acordo com a Tabela 1 (Página 01 do Termo de Referência). Para esta comprovação serão aceitos mais de 01 (um) atestado.

14.3.1.2. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

14.3.1.3. Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

14.3.1.3.1. Comprovar que o licitante presta ou prestou serviço relativo ao funcionamento de solução de software com atendimento das demandas através do uso do sistema por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e endereço de e-mail do declarante e ser assinado por seus

Pois bem, a tabela I, página 1 do TR, observamos que:

CISCATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O processo de consignação em folha de pagamento é uma modalidade de desconto cuja eficácia decorre da grande confiança e estabilidade das relações de trabalho entre o Governo, consignantes e consignatários.

2.2 - A segurança jurídica e financeira do processo constitui a garantia de sustentação de um sistema que, devidamente parametrizado, possibilita vantagens a todos os entes envolvidos e propicia acesso às taxas de juros mais competitivas do mercado.

2.3 - Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do processo de desconto consignável, torna-se imperioso a contratação, por parte do Estado, de empresa que ofereça Sistema informatizado de gerenciamento de margem e desconto consignável, que atenda na sua totalidade os requisitos de segurança da informação e das operações realizadas pelos envolvidos.

2.4 - A operacionalização de consignados com averbação em folha de pagamento atualmente processando no Estado de Goiás, aproximadamente, contém o volume de serviços conforme tabela apresentada a seguir:

Tabela 1 - Volumes

Descrição	Quantidade
Número médio de parcelas/mês averbadas em folha de pagamento de empréstimos, planos de saúde e seguros	285.700
Número de servidores/mês com margem consignável	169.260
Número de consignatárias (32 - empréstimos; 42 - outros)	74
Número de rubricas de desconto	115

2.5 - O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

- visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;
- que os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação mediante uso de uma senha com total segurança na realização de todas as operações;
- lancamento e manutenção dos débitos consignáveis, bem como o cálculo da margem disponível do servidor;
- que as empresas consignatárias participantes do sistema possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema.

Ato contínuo tem-se:

9. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para a participação, a empresa deverá apresentar os seguintes requisitos obrigatórios sob pena de desclassificação:

9.1.1 - Atestado de Capacitação Técnica: Comprovação de que o licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço compatível em características e prazos com objeto do presente Termo de Referência.

9.1.1.1 - Comprovar experiência na implantação de projeto, semelhante ao escopo deste edital, apresentando atestado de capacidade técnica ou carta de referência emitida por entidade pública (Secretaria Gestora do Projeto) ou privada (Recursos Humanos), onde tenha executado projeto com o quantitativo mínimo de linhas processadas mensalmente de acordo com a Tabela 01 (página 01 deste TR). Para esta comprovação serão aceitos mais de 01 (um) atestado.

9.1.1.2 - A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), redigido(s) em português, devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

9.1.1.3 - Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) atender aos seguintes critérios:

9.1.1.3.1 - Comprovar que o licitante presta ou prestou serviço relativo ao funcionamento de solução de software com atendimento das demandas através do uso do sistema por um período contínuo não inferior a 12 (doze) meses. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter o nome, CNPJ, endereço, telefone e endereço de e-mail do declarante e ser assinado por seus representantes legais.

9.1.1.3.2 - Nos casos de atestado de capacidade técnica emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado válido aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo consideradas pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócio comum.

Pergunta-se: qual o quantitativo mínimo descrito no Termo de Referência? Ora, o valor descrito na tabela 1 é o número médio/total de linhas processadas pelo Estado, a saber: 285.700, e não o percentual mínimo a ser comprovado pelas licitantes.

O edital deve prever de forma livre de dúvida, todos os valores e documentos necessários à habilitação, sem que isso se revele em comprometimento da máxima concorrência.

Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da qualificação técnica, deve ser expressamente determinado no edital qual o percentual mínimo a ser comprovado, segundo a complexidade da matéria e volume de operações, **não podendo ser exigido a comprovação de quantidade idêntica a que será contratada.**

Para comprovação da habilitação técnica os atestados devem mostrar que o licitante executou atividades parecidas, e não necessariamente iguais, **em quantidade e prazos compatíveis** com aquela que está sendo licitada. Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93.

Portanto, para o exame da qualificação técnica das licitantes a Administração deve verificar a compatibilidade entre os serviços (atividades) anteriormente prestados pelos candidatos (licitantes) e o serviço (atividade) objeto da licitação em questão, conforme art. 30, II, da Lei 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade do ato.

O entendimento Sumulado sobre o tema expõe que:

A Súmula 263/2011 do Tribunal de Contas da União dispõe: “Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor

significativo do objeto a ser contratado, é legal e exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**” (grifou-se)

Já a **Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** dispõe: “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n. 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, **admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida,** ou outro percentual que venha a ser devida e tecnicamente justificado. (sem grifo no original).

Diante dessas considerações, e em observância ao princípio do julgamento objetivo da licitação, verificam-se que as exigências devem ser expressas, delimitadas, objetivas, proporcionais ao objeto da licitação, e, nessa medida, as empresas licitantes devem comprovar habilidade anterior em executar

serviço ou obra em dimensões compatíveis (NÃO IGUAIS) com a almejada na licitação.

Assim, impugna-se o presente item, requerendo sua revisão para o fim de adequá-lo a melhor prática e orientação jurisprudencial.

b) DA PROVA DE CONCEITO. ABSTRAÇÃO NÃO PERMITIDA. OBJETIVIDADE NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE PROVA TÉCNICA. ITEM 13 DO EDITAL.

A empresa classificada em primeiro lugar será submetida à prova de conceito, segundo os termos abaixo identificados:

13.1. Prova de Conceito: A primeira classificada deverá comprovar através de Prova de Conceito (Avaliação Técnica do Sistema) que atende aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

13.2. A Prova de Conceito consistirá da apresentação da solução e a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e sua real compatibilidade com os requisitos exigidos, e será realizada conforme o roteiro estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

13.3. Poderão ser realizados outros testes, além daqueles estabelecidos no roteiro, que a equipe técnica da SEAD julgue necessário para verificar o completo atendimento aos requisitos e especificações técnicas exigidas.

13.4. Participarão da prova de conceito o representante credenciado da licitante, Comissão Técnica da SEAD, usuários especialistas e representantes das áreas de licitação, além de eventuais licitantes interessados.

13.5. A partir da convocação, a licitante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para montagem do ambiente para prova de conceito, nas dependências da SEAD.

13.6. A disponibilização dos hardwares e softwares necessários à realização da prova de conceito são de inteira responsabilidade da licitante.

13.7. Durante a prova de conceito serão feitos questionamentos à licitante permitindo a verificação dos requisitos constantes do Termo de Referência.

13.8. À Comissão Técnica da SEAD é facultada a possibilidade de realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos.

13.9. Ao final da prova de conceito a Comissão Técnica da SEAD emitirá relatório sucinto descrevendo os testes realizados e a conclusão sobre a aprovação da proposta ou desclassificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.10. Será desclassificada a licitante que for convocada para a prova de conceito e não demonstrar a compatibilidade de seu produto conforme as especificações técnicas exigidas.

13.11. Será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de contraprova pela licitante desclassificada na prova de conceito.

13.12. Em caso de desclassificação na prova de conceito, assegurado o procedimento do item 12.11, o Pregoeiro deverá restabelecer a etapa de lances (Art. 20-A da Lei Estadual nº 17.928/2012).

Consta do item 13.3 que poderão ser realizados outros testes que não somente os previstos no edital. Ora, por obviedade, não é possível que testes não previstos ou estranhos ao objeto do edital sejam realizados pelo Poder Público, posto que dita conduta viola os mandamentos básicos do processo licitatório.

Todo e, qualquer ato a ser executado, deverá estar contido na tabela de instruções (TR), sendo vedada condição não explicitada ou o denominado fator surpresa, sob pena, de macular o edital de licitação.

Nesse sentido:

“Restrinja a apresentação de amostras, quando necessária, aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que **de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório**, nos termos do art. 45 da Lei 8.666/1993 c/c o art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto 5.450/2005. Acórdão 2749/2009 Plenário TCU.” (grifou-se)

O TCU já deliberou:

A ausência de critérios pré-definidos para seleção da proposta mais vantajosa viola mandamentos básicos da impessoalidade, da isonomia e do julgamento objetivo, estampados no art. 37, caput e inciso XXI, da CF/1988, art. 3º da Lei 8.666/1993, e no próprio art. 1º do Decreto 2.745/1998, podendo, inclusive, dar margem a

direcionamentos indevidos nos procedimentos licitatórios.
(Acórdão 549/2006-Plenário).

Faça constar dos editais, detalhadamente, os critérios de avaliação, as atividades de aferição de compatibilidade, bem assim os planos, casos e relatórios de teste, quando se tratar de objeto cuja aceitação esteja sujeita a esses procedimentos, viabilizando, sempre que demandado por licitantes, a inspeção às amostras apresentadas, a fim de que os interessados verifiquem a compatibilidade com as exigências contidas no edital, em atenção ao art. 40, incisos VII e XVI da Lei nº 8.666/1993 e garantindo a eficácia ao princípio da publicidade consagrado no caput do art. 3º da citada lei. Acórdão 1512/2009 Plenário TCU.”

Claramente o item 13.3, fere o direito das licitantes, que ficarão submetidas a critérios não identificados e subjetivos, quando da realização da prova de conceito, sem qualquer correlação com a disposição da lei.

Ainda, essa posição afronta o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, cuja inobservância pode causar a nulidade do procedimento.

Lembre-se o art. 3º da Lei 8.666/93, descreve que: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Também tem seu sentido mencionado no Art. 41º, caput, da Lei nº 8.666/93 "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Ainda neste campo, imperioso destacar que é defeso ao licitante utilizar qualquer elemento, fator sigiloso ou critério secreto, que diminua a igualdade entre os licitantes, consoante disposição expressa da lei nº 8.666, Art. 44, § 1º “É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.

Assim, conforme vasta fundamentação, deve ser retirado do caderno licitatório, o item acima identificado, devendo ser suspenso o certame até ulterior manifestação.

4 REQUERIMENTOS FINAIS

Por todo o arcabouço jurídico-fático acostado às razões que seguem, e com a finalidade de preservar o princípio da igualdade,

CISCATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

isonomia, transparência, motivação dos atos e demais mandamentos legais, em consonância a Lei 8.666/93, é imperioso que:

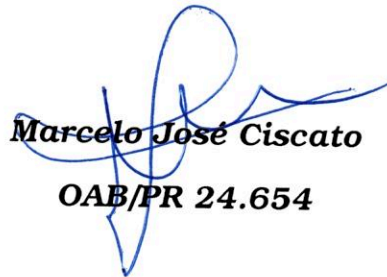
a) SEJA CANCELADO O CERTAME ou sucessivamente, seja este suspenso até que sejam regularizadas as matérias aqui ventiladas;

b) Sejam alterados os itens supracitados no que se refere às condições técnicas e de operacionalização do objeto da licitação, devendo o ato convocatório ficar suspenso até a regularização destes;

c) A procedência integral da impugnação;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Curitiba, 16 de abril de 2019.



Marcelo José Ciscato
OAB/PR 24.654

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31.01.1970, natural de Curitiba-PR, empresário, residente e domiciliado a Rua José Casagrande, número 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.820-590, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.751.904-7-SSP/PR e CPF 874.262.859-87; JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, natural de Araucária - PR, Empresário, nascido em 12/09/1969, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00372259484 DETRAN -PR, e no CPF 698.374.499-34, residente e domiciliado na Rua Castro nº. 699, AP. 31 Bloco A, Bairro Água Verde, Curitiba - PR CEP 80.620-300 e RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, natural de Goiânia - GO, Empresário, nascido em 08/06/1981, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00762632440 DETRAN -DF, e no CPF 927.610.971-49, residente e domiciliado na SQN 309, AP. 403 Bloco L, Bairro Asa Norte, Brasília/DF CEP 70755-120.

Únicos sócios da empresa denominada EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.502.724/0001-82, registrada na junta Comercial do Estado do Pará, sob n.º 15201181790, em 28/03/2011, com sede à Avenida Governador José Malcher, n.º 815, loja 02, Ed. Paladium Center, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, Belém - PA; FILIAL I na Cidade de Curitiba - PR na Rua Carmen Maito Stinglin, 80, Portão, CEP 80.320-170 sob CNPJ 07.502.724/0003-44; FILIAL II na Cidade de Maceió - AL na Av. da Paz, 1864, lojas 14 e 15, Centro, CEP 57.020-440 sob CNPJ 07.502.724/0004-25; FILIAL III na Cidade de Goiânia - GO, na Rua 85, número 101, salas 1, 2 e 3, Quadra F16, Lote 09, Setor Sul, CEP 74080-010 sob CNPJ 07.502.724/0005-06, FILIAL IV com sede na Rua Castro, 699, apartamento 31, bloco A, Água Verde, CEP 80.620-300, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, FILIAL V com sede na Rua José Casagrande, 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, CEP 80.820-590, FILIAL VI na Rua Felipe Schimidt, 515, Lj 207, Centro, CEP 88.010-001, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sob CNPJ 07.502.724/0006-97, FILIAL VII na Cidade de São Luis - MA na Avenida Coronel Colares Moreira, número 01, sala 117, Coluna 17, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 o sob CNPJ 07.502.724/0007-78, FILIAL VIII na Cidade de Goiânia -GO, com sede na Avenida Republica do Líbano, número 1551, 2º Andar, sala 202, Quadra D-1, Lote 06/08, Setor Oeste, CEP 74125-125, CNPJ 07.502.724/0008.59. Contrato Social com Nire 41.2.0551715.7, registrado na JUCEPAR em 14/07/2005, transferida para Belém-PA, registrada na JUCEPA sob n.º 15.2.01181790 em 28/03/2011 e última alteração contratual registrada em 22/06/2016 sob n.º 20000480351.

Resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, Transferir a Matriz inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.502.724/0001-82, registrada na junta Comercial do Estado do Pará, sob n.º 15201181790, em 28/03/2011, com sede à Avenida Governador José Malcher, n.º 815, loja 02, Ed. Paladium Center, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, Belém - PA., para Rua Cecilio Toniolo, 97, Bairro. Portão, Curitiba/Pr, CEP 80.320,160.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin_viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx

Chancela 3443740560151



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB N.º 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31.01.1970, natural de Curitiba-PR, empresário, residente e domiciliado a Rua José Casagrande, número 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.820-590, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.751.904-7-SSP/PR e CPF 874.262.859-87, e JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, natural de Araucária - PR, Empresário, nascido em 12/09/1969, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00372259484 DETRAN -PR, e no CPF 698.374.499-34, residente e domiciliado na Rua Castro nº. 699, ap. 31 Bloco A, Bairro Agua Verde, Curitiba - PR CEP 80.820-300. RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, natural de Goiânia - GO, Empresário, nascido em 08/06/1981, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00762632440 DETRAN -DF, e no CPF 927.610.971-49, residente e domiciliado na SQN 309, AP. 403 Bloco L, Bairro Asa Norte, Brasília/DF CEP 70755-120.

Únicos sócios da empresa denominada EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro, Portão, Curitiba/Pr, CEP 80.320-160, FILIAL I na Cidade de Curitiba - PR na Rua Carmen Maito Stinglin, 80, Portão, CEP 80.320-170 sob CNPJ 07.502.724/0003-44; FILIAL II na Cidade de Maceió - AL na Av. da Paz, 1864, lojas 14 e 15, Centro, CEP 57.020-440 sob CNPJ 07.502.724/0004-25; FILIAL III na Cidade de Goiânia - GO, na Rua 85, número 101, salas 1, 2 e 3, Quadra F16, Lote 09, Setor Sul, CEP 74080-010 sob CNPJ 07.502.724/0005-06, FILIAL IV com sede na Rua Castro, 699, apartamento 31, bloco A, Água Verde, CEP 80.620-300, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, FILIAL V com sede na Rua José Casagrande, 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, CEP 80.820-590, FILIAL VI na Rua Felipe Schmidt, 515, Lj 207, Centro, CEP 88.010-001, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sob CNPJ 07.502.724/0006-97, FILIAL VII na Cidade de São Luís - MA na Avenida Coronel Colares Moreira, número 01, sala 117, Coluna 17, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 o sob CNPJ 07.502.724/0007-78, FILIAL VIII na Cidade de Goiânia- GO, com sede na Avenida República do Líbano, número 1551, 2º Andar, sala 202, Quadra D-1, Lote 06/08, Setor Oeste, CEP 74125-125, CNPJ 07.502.724/0008-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome comercial de EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 3443740560151

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB Nº 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Matriz com sede na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro, Portão, Curitiba/Pr, CEP 80.320,160, CNPJ 07.502.724/0001-82. FILIAL I na Cidade de Curitiba – PR na Rua Carmen Maito Stinglin, 80 Portão, CEP 80.320-170 sob CNPJ 07.502.724/0003-44; FILIAL II na Cidade de Maceió – AL na Av. da Paz, 1864, lojas 14 e 15, Centro, CEP 57.020-440 sob CNPJ 07.502.724/0004-25; FILIAL III na Cidade de Goiânia – GO, na Rua 85, número 101, salas 1, 2 e 3, Quadra F16, Lote 09, Setor Sul, CEP 74080-010 sob CNPJ 07.502.724/0005-06, FILIAL IV com sede na Rua Castro, 699, apartamento 31, bloco A, Água Verde, CEP 80.620-300, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, FILIAL V com sede na Rua José Casagrande, 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, CEP 80.820-590, FILIAL VI na Rua Felipe Schmidt, 515, Lj 207, Centro, CEP 88.010-001, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sob CNPJ 07.502.724/0006-97, FILIAL VII na Cidade de São Luís – MA na Avenida Coronel Colares Moreira, número 01, sala 117, Coluna 17, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 o sob CNPJ 07.502.724/0007-78. FILIAL VIII na Cidade de Goiânia- GO, com sede na Avenida República do Líbano, número 1551, 2º Andar, sala 202, Quadra D-1, Lote 06/08, Setor Oeste, CEP 74125-125, CNPJ 07.502.724/0008-59.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Serviços de Administração de cartão convênio e gerenciamento, processamento e controle de consignações, prover soluções de meios de pagamento e autorização de transação eletrônicas através de cartões tipo "smart Card" ou "tarja magnética" e via WEB. CNAE 82.99-7/99, Administração de vale combustível, administração de vale transporte, administração de ticket farmácia e remédio CNAE 8299-7/02, Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51-2-01, Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação CNAE 47.52.-1-00, Serviços de tele informação e/ou teleinformática, serviços de consultoria em tecnologia da informação e atualização de software sob encomenda CNAE 62.04.0-00, Serviços de Contact Center CNAE 82.20-2-00, serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática CNAE 62.09-1-00, aluguel de máquinas e equipamentos de informática e teleinformática, aluguel de software CNAE 77.33-1-00, serviços de provedor de acesso a internet CNAE 61.90-6-01, Serviços de suporte e manutenção de Hardware CNAE 95.11-8-00, Desenvolvimento e produção de software sob encomenda CNAE 62.01-5-01, Comércio atacadista de software CNAE 46.51.6.01, recepção e encaminhamento de propostas para fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante CNAE 6613-4/00, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 62.02.3.00.

CLÁUSULA QUARTA. O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país no presente ato.

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO WEIGERT	187.500	62,50	R\$ 187.500,00
JUVENAL LANGNER	97.500	32,50	R\$ 97.500,00
RAFAEL EMRICH CANDELOT	15.000	5,00	R\$ 15.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 3443740560151

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB Nº 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FERNANDO WEIGERT** ou **JUVENAL LANGNER**, com os poderes e atribuições de Administradores, aos quais competem **ISOLADAMENTE** o uso do nome comercial e o uso da firma, representação ativa e passiva, Judicial e extrajudicial da sociedade, sem a necessidade de autorização dos outros sócios, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, o emprego da firma da sociedade em avais, fianças, cauções de favor, bem como qualquer compromisso que importe na obrigação para a sociedade ou negocio ou ato jurídico alheio ao objeto social sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único:** O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 3443740560151



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB Nº 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br


EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado durante exercício social serão distribuídos entre os sócios, a participação nos resultados poderá ser desproporcional à participação dos sócios no capital social, ficando a cargo dos sócios a fixação do percentual de distribuição, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros


CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba no Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

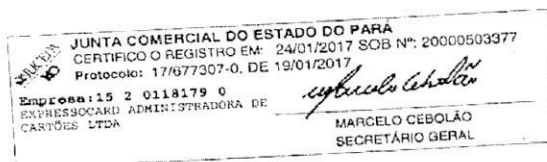
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém, 20 de dezembro de 2016.


Juvenal Langner
CPF/MF 698.374.499-34
ID 00372259484 Detran/PR


Fernando Wergert
CPF/MF 874.262.859-87
RG 4.751.9047 SSP/PR


Rafael Emrich Candelot
CPF 927.610.971-49
00762632440 DETRAN -DF



Junta Comercial do Estado do Paraná

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017
Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017
Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>
Chancela 3443740560151



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB Nº 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIA
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 666593126

PROIBIDO PLASTIFICAR
 666593126

Nome: **FERNANDO WEIGERT**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 4751904-7 SESP PR

CPF: **874.262.859-87** DATA NASCIMENTO: **31/01/1970**

PROFISSÃO: **LOTARIO WEIGERT**

FILIAÇÃO: **ILKA MARIA WEIGERT**

PERMISSÃO: **B** ACC: **B** CAT. HAB: **B**

NP REGISTRO: **02487763142** VALIDADE: **09/11/2017** IP HABILITACAO: **21/08/1989**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **CURITIBA, PR** DATA EMISSAO: **12/11/2012**

ASSINATURA DO EMISSOR: **JACQUES (RAM)** 48766258503 PR904903588

DETRAN - PR (PARANÁ)

Lei. 13.228 de 13/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONAT DE NOTAS
66295922
03 SET.

SECRETARIA DE TRANSPORTES
DETRAN - PR
 José de Jesus Damasceno da Silveira
 Escrevente
 CPF 020 153 999-12
 Caroline Feliz Saraiva
 Tabeliã e Registradora

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31.01.1970, natural de Curitiba-PR, empresário, residente e domiciliado a Rua José Casagrande, número 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.820-590, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.751.904-7-SSP/PR e CPF 874.262.859-87; JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, natural de Araucária - PR, Empresário, nascido em 12/09/1969, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00372259484 DETRAN -PR, e no CPF 698.374.499-34, residente e domiciliado na Rua Castro nº. 699, AP. 31 Bloco A, Bairro Água Verde, Curitiba - PR CEP 80.620-300 e RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, natural de Goiânia - GO, Empresário, nascido em 08/06/1981, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00762632440 DETRAN -DF, e no CPF 927.610.971-49, residente e domiciliado na SQN 309, AP. 403 Bloco L, Bairro Asa Norte, Brasília/DF CEP 70755-120.

Únicos sócios da empresa denominada EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.502.724/0001-82, registrada na junta Comercial do Estado do Pará, sob n.º 15201181790, em 28/03/2011, com sede à Avenida Governador José Malcher, n.º 815, loja 02, Ed. Paladium Center, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, Belém - PA; FILIAL I na Cidade de Curitiba - PR na Rua Carmen Maito Stinglin, 80, Portão, CEP 80.320-170 sob CNPJ 07.502.724/0003-44; FILIAL II na Cidade de Maceió - AL na Av. da Paz, 1864, lojas 14 e 15, Centro, CEP 57.020-440 sob CNPJ 07.502.724/0004-25; FILIAL III na Cidade de Goiânia - GO, na Rua 85, número 101, salas 1, 2 e 3, Quadra F16, Lote 09, Setor Sul, CEP 74080-010 sob CNPJ 07.502.724/0005-06; FILIAL IV com sede na Rua Castro, 699, apartamento 31, bloco A, Água Verde, CEP 80.620-300, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, FILIAL V com sede na Rua José Casagrande, 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, CEP 80.820-590, FILIAL VI na Rua Felipe Schmidt, 515, Lj 207, Centro, CEP 88.010-001, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sob CNPJ 07.502.724/0006-97, FILIAL VII na Cidade de São Luís - MA na Avenida Coronel Colares Moreira, número 01, sala 117, Coluna 17, Jardim Renascer, CEP 65.075-441 o sob CNPJ 07.502.724/0007-78. FILIAL VIII na Cidade de Goiânia -GO, com sede na Avenida Republica do Líbano, número 1551, 2º Andar, sala 202, Quadra D-1, Lote 06/08, Setor Oeste, CEP 74125-125, CNPJ 07.502.724/0008.59. Contrato Social com Nire 41.2.0551715.7, registrado na JUCEPAR em 14/07/2005, transferida para Belém-PA, registrada na JUCEPA sob n.º 15.2.01181790 em 28/03/2011 e última alteração contratual registrada em 22/06/2016 sob n.º 20000480351.

Resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, Transferir a Matriz inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.502.724/0001-82, registrada na junta Comercial do Estado do Pará, sob n.º 15201181790, em 28/03/2011, com sede à Avenida Governador José Malcher, n.º 815, loja 02, Ed. Paladium Center, Bairro Nazaré, CEP 66.055-260, Belém - PA., para Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro, Portão, Curitiba/Pr, CEP 80.320,160.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem por

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3443740560151

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB N.º 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA QITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

este instrumento, atualizar e Consolidar o Contrato Social tomando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

FERNANDO WEIGERT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 31.01.1970, natural de Curitiba-PR, empresário, residente e domiciliado a Rua José Casagrande, número 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP 80.820-590, portador da Cédula de Identidade de nº. 4.751.904-7-SSP/PR e CPF 874.262.859-87, e JUVENAL LANGNER, brasileiro, divorciado, natural de Araucária - PR, Empresário, nascido em 12/09/1969, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00372259484 DETRAN -PR, e no CPF 698.374.499-34, residente e domiciliado na Rua Castro nº. 699, ap. 31 Bloco A, Bairro Agua Verde, Curitiba - PR CEP 80.620-300. RAFAEL EMRICH CANDELOT, brasileiro, divorciado, natural de Goiânia - GO, Empresário, nascido em 08/06/1981, portador da carteira nacional de habilitação registro nº. 00762632440 DETRAN -DF, e no CPF 927.610.971-49, residente e domiciliado na SQN 309, AP. 403 Bloco L, Bairro Asa Norte, Brasília/DF CEP 70755-120.

Únicos sócios da empresa denominada EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.502.724/0001-82, com sede na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro, Portão, Curitiba/Pr, CEP 80.320-160. FILIAL I na Cidade de Curitiba - PR na Rua Carmen Maito Stinglin, 80, Portão, CEP 80.320-170 sob CNPJ 07.502.724/0003-44; FILIAL II na Cidade de Maceió - AL na Av. da Paz, 1864, lojas 14 e 15, Centro, CEP 57.020-440 sob CNPJ 07.502.724/0004-25; FILIAL III na Cidade de Goiânia - GO, na Rua 85, número 101, salas 1, 2 e 3, Quadra F16, Lote 09, Setor Sul, CEP 74080-010 sob CNPJ 07.502.724/0005-06, FILIAL IV com sede na Rua Castro, 699, apartamento 31, bloco A, Água Verde, CEP 80.620-300, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, FILIAL V com sede na Rua José Casagrande, 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, CEP 80.820-590, FILIAL VI na Rua Felipe Schimidt, 515, Lj 207, Centro, CEP 88.010-001, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sob CNPJ 07.502.724/0006-97, FILIAL VII na Cidade de São Luís - MA na Avenida Coronel Colares Moreira, número 01, sala 117, Coluna 17, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 o sob CNPJ 07.502.724/0007-78 FILIAL VIII na Cidade de Goiânia- GO, com sede na Avenida República do Líbano, número 1551, 2º Andar, sala 202, Quadra D-1, Lote 06/08, Setor Oeste, CEP 74125-125. CNPJ 07.502.724/0008-59.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome comercial de EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 3443740560151



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB Nº 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Matriz com sede na Rua Cecílio Toniolo, 97, Bairro, Portão, Curitiba/Pr, CEP 80.320,160, CNPJ 07.502.724/0001-82. **FILIAL I** na Cidade de Curitiba – PR na Rua Carmen Maito Stinglin, 80 Portão, CEP 80.320-170 sob CNPJ 07.502.724/0003-44; **FILIAL II** na Cidade de Maceió – AL na Av. da Paz, 1864, lojas 14 e 15, Centro, CEP 57.020-440 sob CNPJ 07.502.724/0004-25; **FILIAL III** na Cidade de Goiânia – GO, na Rua 85, número 101, salas 1, 2 e 3, Quadra F16, Lote 09, Setor Sul, CEP 74080-010 sob CNPJ 07.502.724/0005-06, **FILIAL IV** com sede na Rua Castro, 699, apartamento 31, bloco A, Água Verde, CEP 80.620-300, na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, **FILIAL V** com sede na Rua José Casagrande, 1160, Torre 01, apartamento 301, Vista Alegre, CEP 80.820-590, **FILIAL VI** na Rua Felipe Schmidt, 515, Lj 207, Centro, CEP 88.010-001, na Cidade de Florianópolis no Estado de Santa Catarina, sob CNPJ 07.502.724/0006-97, **FILIAL VII** na Cidade de São Luís – MA na Avenida Coronel Colares Moreira, número 01, sala 117, Coluna 17, Jardim Renascença, CEP 65.075-441 o sob CNPJ 07.502.724/0007-78. **FILIAL VIII** na Cidade de Goiânia- GO, com sede na Avenida República do Líbano, número 1551, 2º Andar, sala 202, Quadra D-1, Lote 06/08, Setor Oeste, CEP 74125-125, CNPJ 07.502.724/0008-59.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Serviços de Administração de cartão convênio e gerenciamento, processamento e controle de consignações, prover soluções de meios de pagamento e autorização de transação eletrônicas através de cartões tipo "smart Card" ou "tarja magnética" e via WEB. CNAE 82.99-7/99, Administração de vale combustível, administração de vale transporte, administração de ticket farmácia e remédio CNAE 8299-7/02, Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática CNAE 47.51-2-01, Comércio Varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação CNAE 47.52-1-00, Serviços de tele informação e/ou teleinformática, serviços de consultoria em tecnologia da informação e atualização de software sob encomenda CNAE 62.04.0-00, Serviços de Contact Center CNAE 82.20-2-00, serviços de instalação e manutenção de sistemas de informática CNAE 62.09-1-00, aluguel de máquinas e equipamentos de informática e teleinformática, aluguel de software CNAE 77.33-1-00, serviços de provedor de acesso a internet CNAE 61.90-6-01, Serviços de suporte e manutenção de Hardware CNAE 95.11-8-00, Desenvolvimento e produção de software sob encomenda CNAE 62.01-5-01, Comércio atacadista de software CNAE 46.51.6.01, recepção e encaminhamento de propostas para fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante CNAE 6613-4/00, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 62.02.3.00.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país no presente ato.

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR R\$
FERNANDO WEIGERT	187.500	62,50	R\$ 187.500,00
JUVENAL LANGNER	97.500	32,50	R\$ 97.500,00
RAFAEL EMRICH CANDELOT	15.000	5,00	R\$ 15.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 3443740560151

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB N° 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de junho de 2005, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **FERNANDO WEIGERT** ou **JUVENAL LANGNER**, com os poderes e atribuições de Administradores, aos quais competem **ISOLADAMENTE** o uso do nome comercial e o uso da firma, representação ativa e passiva, Judicial e extrajudicial da sociedade, sem a necessidade de autorização dos outros sócios, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, o emprego da firma da sociedade em avais, fianças, cauções de favor, bem como qualquer compromisso que importe na obrigação para a sociedade ou negocio ou ato jurídico alheio ao objeto social sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Falecimento ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único:** O mesmo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin.viaunica/TELAVALIDADDOCS.aspx>

Chancela 3443740560151



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB N° 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br


EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 07.502.724/0001-82
NIRE 15201181790


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Lucros e/ou Prejuízos apurados em Balanço a ser realizado durante exercício social serão distribuídos entre os sócios, a participação nos resultados poderá ser desproporcional à participação dos sócios no capital social, ficando a cargo dos sócios a fixação do percentual de distribuição, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os Lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros


CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba no Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Belém, 20 de dezembro de 2016.


Juvenal Langner
CPF/MF 698.374.499-34
ID 00372259484 Detran/PR


Fernando Wargert
CPF/MF 874.262.859-87
RG 4.751.904-7 SSP/PR


Rafael Emrich Candelot
CPF 927.610.971-49
00762632440 DETRAN -DF



Junta Comercial do Estado do Pará

24/01/2017

Certifico o Registro em 24/01/2017

Arquivamento 20000503377 de 24/01/2017 Protocolo 176773070 de 19/01/2017

Nome da empresa EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA NIRE 15201181790

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/regin/viaunica/TELAVALIDADOC.aspx>

Chancela 3443740560151



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2017 10:52 SOB Nº 20170307565.
PROTOCOLO: 170307565 DE 03/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700459569. NIRE: 41208523921.
EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 06/02/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CISCATO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EXPRESSOCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA (NEOCONSIG), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 07.502.724/0001-82, com sede na Avenida Governador José Malcher, 815, loja n° 02, Belém, PA.

OUTORGADO (S): MARCELO JOSÉ CISCATO, advogado inscrito na OAB/PR n. 24.654, endereço eletrônico marcelo@ciscatoadvocacia.com.br, IVO ARY MEIER JUNIOR, advogado inscrito na OAB/PR n. 25.047, endereço eletrônico ivomeier@ciscatoadvocacia.com.br, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, advogado inscrito na OAB/PR n. 49.078, endereço eletrônico marcospaulo@ciscatoadvocacia.com.br, SIMONE BUENO DE MIRANDA LAGANA, advogada inscrita na OAB/PR n. 22.808, endereço eletrônico simone.lagana@ciscatoadvocacia.com.br, ADONIRAM OZIAS SANTOS, advogado inscrito na OAB/PR n. 63.491, endereço eletrônico adoniram@ciscatoadvocacia.com.br, KAROLINE SALLES, advogada inscrita na OAB/PR n. 58.450, endereço eletrônico karoline@ciscatoadvocacia.com.br, ambos com escritório profissional na Rua Reinaldo Schaffemberg de Quadros, 1.529, Cristo Rei, Curitiba, Paraná, CEP 80.050-435, fone/fax (41) 3013 3637.

PODERES: Amplos para promover (em) a defesa dos interesses do(s) Outorgante(s), em Juízo ou fora dele, em qualquer instância ou Tribunal, podendo propor, acompanhar, ou variar de ações; usar dos poderes da cláusula *ad judicium*; requerer, alegar e assinar o que convier; arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas; fazer defesas orais e escritas; interpor recursos; fazer acordos; desistir; transigir; confessar; renunciar ao direito em que se funda a ação; ratificar as queixas ou representações; receber notificações; firmar compromissos; receber, passar e dar quitações, bem como levantar alvarás; requerer busca e apreensões; produzir todas e quaisquer espécies de provas; assinar declarações, compromissos e termos de inventariante; poderes esses que poderão ser usados em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem ou colocação, podendo inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Especiais: Para promover judicialmente e extrajudicialmente, ações que visem a IMPUGNAÇÃO DO EDITAL 004/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO, de origem da SEGPLAN.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

